

Patricia do Socorro L. Melo
Diretora Administrativa
Câmara Municipal de Capanema

CÂMARA MUNICIPAL CAPANEMA
SECRETARIA DA CMC
MATÉRIA RECEBIDA

Em: 16/09/2020 Hora: 10:55h



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

GABINETE DA VEREADORA KATIUSCIA BATISTA DE SOUZA

Requerimento nº 019/2020

Senhor Presidente
Senhores Vereadores (as),

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Matéria APROVADA na sessão realizada
em 16 de Setembro de 2020

PRESIDENTE

Requeiro a Mesa, na forma regimental depois de ouvido o douto e soberano plenário, para que seja encaminhado atencioso Ofício ao Excelentíssimo Senhor FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO, Prefeito Municipal de Capanema que, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente remeta a esta casa o estudo de impacto ambiental do empreendimento do **Grupo Mateus**, localizado na rua Holanda Rios em frente a Valle, haja vista o avançar das obras e, até o momento, não houve a publicidade do estudo técnico prévio de impacto ambiental.

JUSTIFICATIVA

O estudo de impacto ambiental pressupõe o controle preventivo de danos ambientais. Uma vez constatado o perigo ao meio ambiente, deve-se ponderar sobre os meios de evitar ou minimizar o prejuízo. A Lei n. 6.938/81 estabeleceu a "avaliação dos impactos ambientais" (art. 9º, III) como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente.

A Constituição Federal de 1988 determinou em seu art. 225, § 1º, IV, que incumbe ao Poder Público:

"Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade". (Nosso grifo)

Nesse estudo, avaliam-se todas as obras e todas as atividades que possam causar séria deterioração ao meio ambiente.

O Decreto n. 88.351/83 (art. 18, § 1º) determinou ao Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que fixasse os critérios básicos e as diretrizes gerais para estudos de

impacto ambiental para fins de licenciamento de obras e atividades. A Resolução n. 1/1986 do CONAMA tratou dessa matéria.

No mesmo sentido, foi instituído o Plano Diretor de Capanema Lei 6.203, como instrumento orientador e normativo dos processos de transformações do Município nos aspectos político, socioeconômico, físico-ambiental e administrativo. O Art. 31, da referida Lei municipal diz que, a política para o meio ambiente tem como objetivos garantir a conservação do patrimônio natural do município e promover a manutenção das condições ambientais necessárias ao pleno desenvolvimento.

No Art. 33, o diploma legal estabelece as ações estratégicas da política de meio ambiente, com ênfase nos incisos V e VI, *in verbis*:

V - Promover a obrigatoriedade da avaliação de impactos ambientais de projetos econômicos e de infraestrutura de grande porte a serem implantados e, quando for o caso, a elaboração de medidas mitigadoras. (Nosso Grifo)

VI - Desestimular a ocupação de áreas dentro do perímetro urbano que apresentem interesse para a conservação e recuperação ambiental, ou que a sua ocupação apresente condições desfavoráveis à integração às redes de infraestrutura urbana;

Compreende-se como impacto ambiental qualquer deterioração do meio ambiente que decorre de atividade humana. A Resolução n. 1/86 do CONAMA, em seu art. 1º, considera impacto ambiental

“Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente afetam:

I – a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II – as atividades sociais e econômicas;

III – a biota;

IV – as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V – a qualidade dos recursos ambientais”.

O objeto desse estudo prévio consiste em avaliar todas as obras e atividades que possam acarretar alguma deterioração significativa ao meio ambiente, seja um dano certo ou incerto.

Além de atender aos princípios e objetivos da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, o estudo de impacto ambiental (EIA) deverá ter como diretrizes gerais:

I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;

II - Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade;

III - Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;

IV - Considerar os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade. (Resolução n.1/86, art. 5º).

A avaliação do risco, a grandeza do impacto e a análise do grau de reversibilidade do impacto ou a sua irreversibilidade estarão contidos nesse estudo. Diagnosticados esses dados, o próprio EIA indicará providências para evitar ou atenuar os impactos negativos inicialmente previstos, juntamente com a elaboração de um programa de acompanhamento e monitoramento destes.

Após ser concluído o estudo técnico, será gerado o relatório de impacto ambiental (RIMA) e tem como finalidade esclarecer à população interessada qual o conteúdo do estudo de impacto ambiental, uma vez que este documento é elaborado em termos técnicos. Este relatório é praticamente um dever, tendo em vista o princípio da informação ambiental. Uma vez elaborado, o EIA/RIMA deverão ser dirigidos ao órgão ambiental para que se proceda ao deferimento da licença ambiental ou não, logo, este estudo deve, ou ao menos deveria ser pretérito ao deferimento da licença ambiental.

Cumpre salientar os enormes impactos ambientais causados pelo empreendimento e, que até o presente momento vem causando enormes intempéries aos moradores dos arredores da construção.

Requeiro ainda que do inteiro teor deste, seja dado conhecimento a Secretária Municipal de Meio Ambiente, e a todos os meios de comunicação local.

Diante do exposto, solicito o cumprimento do que fora solicitado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capanema, 16 de setembro de 2020.


KATIUSCIA BATISTA DE SOUZA
VEREADORA